

N. 16

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo da provincia autorisado a restituir a d. Anna Carolina Pinto e seus filhos o que se lhes dever por excesso de taxa de heranças e legados indevidamente pagos, continua da para esse effeito em vigor o art. 6.º § 1.º da lei n. 693 de 13 de Maio de 1872, e podendo a despeza ser escripturada em qualquer das verbas do orçamento desde que não haja sobras ou quotas determinadas na de exercicios findos.

Art. 2.º Fica igualmente autorisado a mandar pagar a Leopoldino Antonio de Araujo a quantia de quinhentos e trinta e cinco mil reis, cabida em exercicios findos, ultima prestação que ao mesmo é devida em virtude do contracto feito com a provincia para os reparos da estrada da marinha entre Santos e Iguape.

At. 3.º Fica tambem autorisado o governo para esse fim a abrir o necessario credito, se for preciso.

Art. 4.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo da provincia a restituir a d. Anna Carolina Pinto e seus filhos o que se lhes dever por excesso de taxas de heranças, e a mandar pagar a Leopoldino Antonio de Araujo a ultima prestação, em virtude do contracto para os reparos da estrada entre Santos e Iguape, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. E' o governo da provincia autorisado a aposentar, com todos os vencimentos, o chefe de secção da secretaria do governo, Francisco Clemente Paz Leite; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo aposentadoria ao chefe de secção da secretaria do governo, Francisco Clemente Paz Leite, como acima se declara.